



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO 2021203/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

Processo LC nº 246 – Homologado em 04/11/2021

Contratação de empresa para fornecimento de instrumentais odontológicos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.857.335/0001-40, com sede na Rua Tibagi, nº 651, Bairro Vila Recreio, no Município de Londrina - PR, CEP 86.025-270, telefone para contato: (43) 3376-6370, e-mail: licitacao@licitacoes.londrina.br, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. Luidy de Moraes Ladeira, portador da Cédula de Identidade nº 8.772.994-0 e do CPF/MF nº 042.999.099-50, residente e domiciliado no Município de Londrina - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de instrumentais odontológicos, que serão utilizados pelos profissionais junto as atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	05	Un	Afastador cirúrgico, aço inoxidável, tipo Minessota, comprimento 14cm, autoclavável.	IMPLA	18,00	90,00
04	01	04	Un	Alavanca odontológica Heidbrink, raízes, aço inoxidável, nº 3, autoclavável, cabo goivo.	IMPLA	20,99	83,96
05	01	02	Un	Alavanca odontológica, aço inoxidável, apical, reta, nº 304, autoclavável, cabo goivo.	IMPLA	28,99	57,98
06	01	04	Un	Alavanca odontológica, aço inoxidável, Seldin, infantil, direita, Nº 1,	IMPLA	24,99	99,96

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 4876
de 09/11/21 PL
Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do Pato Bragado nº 2426
de 08/11/21 PL
Ana Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				autoclavável, cabo goivo.			
07	01	04	Un	Alavanca odontológica, aço inoxidável, Seldin, infantil, esquerda, Nº 1, autoclavável, cabo goivo.	IMPLA	34,99	139,96
08	01	04	Un	Alavanca odontológica, aço inoxidável, Seldin, infantil, reta, nº1, autoclavável, cabo goivo.	IMPLA	28,00	112,00
09	01	02	Un	Alavanca odontológica, aço inoxidável, Seldin, reta, nº 1, autoclavável, cabo goivo.	IMPLA	24,00	48,00
11	01	02	Un	Alicate perfurador de dique de borracha Ainsworth, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável, 15cm.	IMPLA	89,99	179,98
12	01	06	Un	Arco metálico de Young, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável, 9,5 cm x 10,5 cm.	IMPLA	24,76	148,56
14	01	35	Un	Cabo para espelho bucal, aço inoxidável, oitavado, autoclavável.	IMPLA	6,99	244,65
16	01	05	Un	Colgadura (clips) individual para Raio X em inox	IMPLA	4,20	21,00
18	01	05	Un	Descolador Freer duplo, em aço inoxidável, autoclavável, 19 cm	IMPLA	65,99	329,95
19	01	35	Un	Escavador para dentina, aço inoxidável, nº 11,5, autoclavável.	IMPLA	6,99	244,65
20	01	10	Un	Escavador para dentina, aço inoxidável, nº 20, autoclavável.	IMPLA	8,99	89,90
21	01	15	Un	Espátula para inserção de resina nº 06, titânio, modelo Suprafill Millennium, autoclavável.	IMPLA	48,99	734,85
22	01	10	Un	Espátula plástica flexível para ionômero de vidro, autoclavável.	IMPLA	6,75	67,50
23	01	02	Un	Espelho de mão, em forma de dente molar, tamanho grande. Tamanho aproximado: 24,5 x 13,5.	IMPLA	32,00	64,00
24	01	02	Un	Fórceps odontológico, aço inoxidável, adulto, nº 150, pré-molares, incisivos e raízes superiores, autoclavável.	IMPLA	79,00	158,00
25	01	02	Un	Fórceps odontológico, aço inoxidável, adulto, nº 150, pré-molares, incisivos e raízes superiores, autoclavável.	IMPLA	78,00	156,00
26	01	02	Un	Fórceps odontológico, aço inoxidável, adulto, 16, molares inferiores ambos os lados, autoclavável.	IMPLA	79,00	158,00
27	01	02	Un	Fórceps odontológico, aço inoxidável, adulto, 17, autoclavável.	IMPLA	78,00	156,00
29	01	02	Un	Fórceps odontológico, aço inoxidável, adulto, 18R, molares superiores lado	IMPLA	78,00	156,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				direito, autoclavável.			
30	01	03	Un	Fórceps odontológico, aço inoxidável, adulto, 65, extração de raízes superiores, ambos os lados, autoclavável.	IMPLA	78,00	234,00
31	01	03	Un	Fórceps odontológico, aço inoxidável, adulto, 69, extração de raízes superiores, ambos os lados, autoclavável.	IMPLA	78,00	234,00
32	01	02	Un	Fórceps odontológico, aço inoxidável, infantil, nº 01, autoclavável.	IMPLA	78,00	156,00
33	01	04	Un	Grampo de uso odontológico, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável, nº 14A.	6B	14,99	59,96
34	01	04	Un	Grampos de uso odontológico, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável nº 0.	6B	12,00	48,00
35	01	04	Un	Grampo de uso odontológico, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável, nº 13A.	6B	12,00	48,00
36	01	04	Un	Grampo de uso odontológico, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável, nº 200.	6B	12,00	48,00
37	01	04	Un	Grampo de uso odontológico, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável, nº 205.	6B	14,99	59,96
38	01	04	Un	Grampos de uso odontológico, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável nº 206.	6B	12,00	48,00
39	01	04	Un	Grampo de uso odontológico, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável, nº 208.	6B	12,00	48,00
40	01	04	Un	Grampos de uso odontológico, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável nº 209.	6B	12,00	48,00
41	01	04	Un	Grampo de uso odontológico, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável, nº 210.	6B	12,00	48,00
42	01	04	Un	Grampo de uso odontológico, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável, nº 211.	6B	12,00	48,00
43	01	04	Un	Grampo de uso odontológico, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável, nº 212.	6B	12,00	48,00
44	01	04	Un	Grampos de uso odontológico, para isolamento absoluto, aço inoxidável, autoclavável nº 26.	6B	12,00	48,00
46	01	06	Kit	Kit Ponteira Ultrasson c/3 (1 E, 1 Sub,	IMPLA	219,00	1314,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				1 Supra) Compatível Ortus/Bioscaler			
48	01	35	Un	Pinça clínica odontológica, aço inoxidável, 17 cm, para algodão, autoclavável.	IMPLA	12,00	420,00
49	01	04	Un	Pinça odontológica, aço inoxidável, Muller, para carbono.	IMPLA	38,99	155,96
51	01	10	Un	Placa de vidro, 15 cm, 8 cm, 10 mm, transparente, uso odontológico	IMPLA	18,78	187,80
52	01	05	Un	Porta agulha Mayo Hegar 17cm, aço inox, autoclavável, com ponta de videa.	6B	171,15	855,75
53	01	10	Un	Porta matriz odontológico, aço inoxidável, autoclavável, Tofflemire adulto.	IMPLA	28,99	289,90
54	01	04	Un	Prendedor de babador do tipo jacaré, aço inoxidável, com corrente metálica, autoclavável, embalagem individual.	IMPLA	4,20	16,80
55	01	15	Un	Seringa carpule com refluxo, aço inoxidável, autoclavável.	IMPLA	34,99	524,85
56	01	02	Un	Seringa endodôntica para CALEN, aço inoxidável, autoclavável.	IMPLA	44,99	89,98
57	01	35	Un	Sonda exploradora, aço inoxidável, autoclavável, nº 05, cabo maciço.	IMPLA	6,99	244,65
58	01	10	Un	Sonda periodontal OMS, aço inoxidável, milimetrada, autoclavável.	IMPLA	12,00	120,00
59	01	05	Un	Sugador cirúrgico, aço inoxidável, autoclavável.	IMPLA	20,75	103,75
60	01	10	Un	Tesoura cirúrgica Goldmann Fox, reta, 14cm, em aço inox, autoclavável.	6B	34,99	349,90
61	01	05	Un	Tesoura Íris curva, 11,5 cm, em aço inoxidável, autoclavável.	6B	18,99	94,95
62	01	05	Un	Tesoura cirúrgica Iris, reta, 11,50cm, em aço inoxidável, autoclavável.	6B	18,99	94,95

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 132/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos: Cleiton Gentelini (Secretaria de Saúde).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$9.628,06 (nove mil seiscentos e vinte e oito reais e seis centavos).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
12	2009	10	301	1450	36	3133	339030100000	494

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

LUIDY DE
MORAIS
LADEIRA:042999
09950

Assinado de forma digital
por LUIDY DE MORAIS
LADEIRA:04299909950
Dados: 2021.11.10
13:40:42 -03'00'



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

LUIDY DE
MORAIS
LADEIRA:04299
909950

Assinado de forma
digital por LUIDY DE
MORAIS
Dados: 2021.11.10
13:41:07 -03'00'



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

- ✓ Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Os materiais deverão ser entregues na sede do órgão solicitante, no endereço: Rua Florianópolis, 1177 - Centro - Pato Bragado - PR em horário informado no pedido, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal.
- ✓ A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- ✓ Só serão aceitos produtos para os quais conste nas NF's a descrição, o lote, a data de fabricação e a validade dos produtos, conforme o que está sendo entregue.
- ✓ Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.
- ✓ São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descarga do material, desde a origem até o de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo de máximo de reposição do produto é em até 10 (dez) dias úteis.
- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
 - ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
 - ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
 - ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

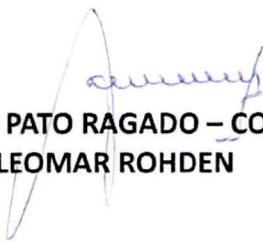
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 04 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

LUIDY DE MORAIS
LADEIRA:04299909950

Assinado de forma digital por
LUIDY DE MORAIS
LADEIRA:04299909950
Dados: 2021.11.10 13:42:13 -03'00'

**MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS EIRELI – CONTRATADO
LUIDY DE MORAIS LADEIRA**